

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**MODELO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO)**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
20/Setembro/2024	POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	151189

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Jean Valter de Freitas Amorim E-mail: engenharia.ditel@policiacivil.mg.gov.br	SIIP / DITEL

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, com tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, com discagem direta a ramal, com faixa de numeração, com acesso ISDN ou R2, com entroncamentos bidirecionais, com ramais DDR (discagem direta a ramal), incluindo suporte técnico e serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, com tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, a serem efetuados mediante acesso terminais telefônicos individuais não residenciais, incluindo suporte técnico e serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, com tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel a serem efetuados mediante ramais virtuais ou ramais voip, incluindo suporte técnico, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote 1 - Feixe E1 - Interior 4

ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	76511	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA - FEIXES E1 DE 30 TRONCOS COM DISCAGEM DIRETA PARA RAMAL DE MODULOS DE 50 RAMAIS (ASSINATURA)	ASSINATURA		216		
2	76511	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA - FEIXES E1 DE 30 TRONCOS COM DISCAGEM DIRETA PARA RAMAL DE MODULOS DE 50 RAMAIS (ASSINATURA DDR)	ASSINATURA DDR		864		

3	76511	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA - FEIXES E1 DE 30 TRONCOS COM DISCAGEM DIRETA PARA RAMAL DE MODULOS DE 50 RAMAIS (INSTALAÇÃO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO)	INSTALAÇÃO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO		18		
4	76511	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA - FEIXES E1 DE 30 TRONCOS COM DISCAGEM DIRETA PARA RAMAL DE MODULOS DE 50 RAMAIS (FIXO-FIXO LOCAL)	FIXO-FIXO LOCAL		46.800		
5	76511	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA - FEIXES E1 DE 30 TRONCOS COM DISCAGEM DIRETA PARA RAMAL DE MODULOS DE 50 RAMAIS (FIXO-MÓVEL -VC1)	FIXO-MOVEL - VC1		65.520		

Lote 2 - Linhas fixas / ramais virtuais / ramais voip - INTERIOR 3

ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	82813	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ACESSOS TELEFONICOS NÃO RESIDENCIAIS (LINHA DIRETA)	ASSINATURA RAMAL VIRTUAL / LINHA FIXA / RAMAL VOIP		480		
2	82813	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ACESSOS TELEFONICOS NÃO RESIDENCIAIS (LINHA DIRETA)	INSTALAÇÃO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO		40		
3	82813	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ACESSOS TELEFONICOS NÃO RESIDENCIAIS (LINHA DIRETA)	CHAMADA FIXO-FIXO LOCAL		144.000		
4	82813	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ACESSOS TELEFONICOS NÃO RESIDENCIAIS (LINHA DIRETA)	CHAMADA FIXO-MÓVEL - VC1		201.600		

Lote 3 - Linhas fixas / ramais virtuais / ramais voip - INTERIOR 4

ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	82813	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ACESSOS TELEFONICOS NÃO RESIDENCIAIS (LINHA DIRETA)	ASSINATURA RAMAL VIRTUAL / LINHA FIXA / RAMAL VOIP		1.908		
2	82813	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ACESSOS TELEFONICOS NÃO RESIDENCIAIS (LINHA DIRETA)	INSTALAÇÃO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO		159		
3	82813	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ACESSOS TELEFONICOS NÃO RESIDENCIAIS (LINHA DIRETA)	CHAMADA FIXO-FIXO LOCAL		572.400		
4	82813	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - ACESSOS TELEFONICOS NÃO RESIDENCIAIS (LINHA DIRETA)	CHAMADA FIXO-MÓVEL - VC1		801.360		

1.2. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.5.1. Os serviços a serem contratados serão divididos em 3 lotes, ficando as empresas proponentes vencedoras responsáveis por atender as unidades conforme abaixo:

1.5.1.1. Lote 1: Serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local, com tráfego local em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, com discagem direta ramal (DDR), com faixa de numeração, com acesso RDSI / ISDN ou CAS (R2), incluído suporte técnico, com entroncamentos bidirecionais, no interior do estado de Minas Gerais, conforme informações complementares na cláusula 1.5.1.6.

1.5.1.2. Lote 2: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo-fixo, e fixo-móvel a ser efetuado mediante acessos terminais telefônicos individuais não residenciais (linhas diretas), ramais virtuais, ramais voip, WLL, ou outra tecnologia com as mesmas funções, incluindo suporte técnico, no interior do estado de Minas Gerais, conforme informações complementares na cláusula 1.5.1.6.

1.5.1.3. Lote 3: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo-fixo, e fixo-móvel a ser efetuado mediante acessos terminais telefônicos individuais não residenciais (linhas diretas), ramais virtuais, ramais voip, WLL, ou outra tecnologia com as mesmas funções, incluindo suporte técnico, no interior do estado de Minas Gerais, conforme informações complementares na cláusula 1.5.1.6.

1.5.1.4. Em todos os lotes, ressalta-se que em todo o serviço telefônico fixo comutado (STFC), em todas as modalidades, devem ter a capacidade de serem vinculados ao SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA (SUP) - 197. E que é de responsabilidade da CONTRATADA realizar todos os procedimentos para a vinculação do serviço 197 ao número informado pela Contratante, e todo o serviço é gratuito, conforme normas da ANATEL.

1.5.1.5. A divisão das regiões são conforme as tabelas abaixo:

INTERIOR 3

INTERIOR 3	
PATOS DE MINAS	UBERLANDIA
UBERABA	ITUIUTABA

INTERIOR 4:

INTERIOR 4		
ARAPORA	IBIRACI	PAPAGAIOS
ARAUJO	IGARATINGA	PEDRINOPOLIS
CAMPINA VERDE	IGUATAMA	PEQUI
CAMPO FLORIDO	INDIANAPOLIS	PERDIGAO
CAMPOS ALTOS	IPIACU	PIRAJUBA
CANAPOLIS	ITAPAGIPE	PITANGUI
CAPINOPOLIS	ITURAMA	PLANURA
CARMO DO PARANAIBA	LAGAMAR	PRATA
CARNEIRINHOS	LAGOA FORMOSA	PRÉSIDENTE OLEGARIO
CENTRALINA	LAGOA GRANDE	RIO PARANAIBA
COMENDADOR GOMES	LIMEIRA DO OESTE	SANTA JULIANA
CONCEICAO DAS ALAGOAS	LUZ	SANTA VITORIA
CORREGO DANTA	MARAVILHAS	SÃO FRANCISCO DE SALES
CRUZEIRO DA FORTALEZA	MOEMA	SÃO JOSE DA VARGINHA
DELTA	MONTE ALEGRE DE MINAS	TUPACIGUARA
FRUTAL	MONTE SANTO DE MINAS	UNIAO DE MINAS
GURINHATA	NOVA PONTE	VAZANTE
	NOVA SERRANA	PARÁ DE MINAS

a) O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local definido no Plano Geral de Outorgas - PGO é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

b) Serviço Local - é aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local.

c) Serviço Longa Distância Nacional - é aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas do território nacional.

d) Serviço Longa Distância Internacional - é aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.

- e) Área Local - a área geográfica continua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.
- f) Setor - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO – Plano Geral de Outorgas.
- g) Região - divisão geográfica constituída dos estados definidos no PGO.
- h) ISDN - é a sigla para Integrated Service Digital NetWork. Essa tecnologia também recebe o nome de RDSI - Rede Digital de Serviços Integrados. Trata-se de um serviço disponível nas centrais telefônicas digitais, que permite acesso à internet e baseia-se na troca de digital de dados, onde são transmitidos pacotes por multiplexagem (possibilidade de estabelecer várias ligações lógicas numa ligação física existente) sobre condutores “par-trançado”.
- i) Perfil de Tráfego - quantitativo médio mensal, em minutos tarifáveis, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.
- j) Tronco de Entrada - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica –CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada.
- k) Tronco de Saída - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública para o tráfego de saída.
- l) Planilha de Formação de Preços - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.
- m) Plano Básico de Serviços - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.
- n) Plano Alternativo de Serviços - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.
- o) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações com sede no Distrito Federal.
- p) Serviço de Telecomunicações – é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
- q) Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o STFC nas modalidades local, nacional ou internacional.
- r) Usuário – é qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado independentemente de contrato de serviço ou inscrição junto à Prestadora.
- s) Assinante - usuário a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do Serviço Telefônico Público, conforme a norma desse serviço.
- t) SUP - serviço de utilidade pública e emergência são os serviços reconhecidos pelo poder público, que disponibilizam ao público em geral a prestação de serviços de interesse do cidadão mediante, dentre outras formas, a utilização de código de acesso telefônico de fácil memorização no formato tridígito.
- u) WLL- Wireless Local Loop (acesso remoto sem fio) - equipamento de rádio é ligado ao aparelho telefônico do assinante, e este equipamento troca informações com uma estação de rádio, que converte os sinais de rádio compreendidos pela central telefônica.

1.5.1.6. Os endereços informados na planilha abaixo são das unidades de Polícia Civil atuais:

CIDADE	ENDEREÇO
ARAPORA	R GABRIEL DIAS, 53 CENTRO ARAPORA MINAS GERAIS 38465-000
CAMPINA VERDE	AV 27, 877 CENTRO CAMPINA VERDE MINAS GERAIS 38270-000
CAMPINA VERDE	R 18, 633 CENTRO CAMPINA VERDE MINAS GERAIS 38270-000
CAMPO FLORIDO	R GOV VALADARES, 8 CENTRO CAMPO FLORIDO MINAS GERAIS 38130-000
CAMPOS ALTOS	R PE RUI NUNES VALE, 498 CENTRO II CAMPOS ALTOS MINAS GERAIS 38970-000
CAMPOS ALTOS	R PRATINHA, 205 CENTRO I CAMPOS ALTOS MINAS GERAIS 38970-000
CANAPOLIS	R 5, 778 CENTRO CANAPOLIS MINAS GERAIS 38380-000
CANAPOLIS	R 9, 38 GODOI CANAPOLIS MINAS GERAIS 38380-000
CAPINOPOLIS	AV 107, 246 CENTRO CAPINOPOLIS MINAS GERAIS 38360-000
CENTRALINA	R DOS CRISTINOS, 657 CENTRO CENTRALINA MINAS GERAIS 38390-000
CENTRALINA	R DOS CRISTINOS, 682 CENTRO CENTRALINA MINAS GERAIS 38390-000
CONCEICAO DAS ALAGOAS	R WHADY NASSIF, 79 CENTRO CONCEICAO DAS ALAGOAS MINAS GERAIS 38120-000
FRUTAL	R CASTRO ALVES, 250 XV DE NOVEMBRO FRUTAL MINAS GERAIS 38200-140
FRUTAL	R OLAVO BILAC, 225 CENTRO FRUTAL MINAS GERAIS 38200-000
FRUTAL	R OLAVO RIBEIRO, 102 JARDIM DAS LARANJEIRAS FRUTAL MINAS GERAIS 38204-144
GURINHATA	R RENATO AZEREDO, 25 CENTRO GURINHATA MINAS GERAIS 38310-000
IBIRACI	R PE TEODORO FERNANDES, 0 CENTRO IBIRACI MINAS GERAIS 37990-000
IGUATAMA	R 1, 188 CENTRO IGUATAMA MINAS GERAIS 38910-000
IPIAÇU	R BENEDITO WALDEMAR DA SILVA, 0 CENTRO IPIACU MINAS GERAIS 38350-000
ITAPAGIPE	AV SIMEAO FARIA NETO, 20 C - JARDIM CASTRO ITAPAGIPE MINAS GERAIS 38240-000
ITURAMA	R MONTE ALEGRE, 922 CENTRO ITURAMA MINAS GERAIS 38280-000
LAGOA FORMOSA	AV BRASIL, 584 NOVO HORIZONTE LAGOA FORMOSA MINAS GERAIS 38720-000
LIMEIRA DO OESTE	PC DQ CAXIAS, 22 C DELEGACIA CIVIL CENTRO LIMEIRA DO OESTE MINAS GERAIS 38295-000
LUZ	R ANTONIO GOMES MACEDO, 540 CENTRO LUZ MINAS GERAIS 35595-000
LUZ	R VIGARIO PARREIRAS, 1007 CENTRO LUZ MINAS GERAIS 35595-000
MARAVILHAS	AV MINAS GERAIS, 36 CENTRO MARAVILHAS MINAS GERAIS 35666-000
MONTE ALEGRE DE MINAS	R ANTENOR AIROSA MACHADO, 345 PETROPOLIS MONTE ALEGRE DE MINAS MINAS GERAIS 38475-000
MONTE SANTO DE MINAS	AV DR ARISTIDES CUNHA, 15 CENTRO MONTE SANTO DE MINAS MINAS GERAIS 37968-000
MONTE SANTO DE MINAS	PC CASTELO BRANCO, 561 CENTRO MONTE SANTO DE MINAS MINAS GERAIS 37968-000
NOVA PONTE	R ORCALINO COSTA, 352 AMELIA BENEVIDES DE REZEN NOVA PONTE MINAS GERAIS 38160-000
NOVA SERRANA	R MESSIAS AUGUSTO SILVA, 363 LARANJEIRAS NOVA SERRANA MINAS GERAIS 35519-000
NOVA SERRANA	Rua MESSIAS AUGUSTO DA SILVA, 200, LARANJEIRAS NOVA SERRAN MINAS GERAIS 35519-000
PAPAGAIOS	AV GETULIO VARGAS, 244 SANTO ANTONIO PAPAGAIOS MINAS GERAIS 35669-000
PARA DE MINAS	PC AFONSO PENA, 15 CENTRO PARA DE MINAS MINAS GERAIS 35660-013
PARA DE MINAS	PC AFONSO PENA, 55 CENTRO PARA DE MINAS MINAS GERAIS 35660-013
PARA DE MINAS	R MANOEL BATISTA, 166 CENTRO PARA DE MINAS MINAS GERAIS 35660-049
PEDRINOPOLIS	PC TORRE, 2 PROGRESSO PEDRINOPOLIS MINAS GERAIS 38178-000
PITANGUI	PC ANTONIO SANTOS, 35 SAO FRANCISCO PITANGUI MINAS GERAIS 35650-000
PITANGUI	PC JOAO MARIA LACERDA, 105 LAVRADO PITANGUI MINAS GERAIS 35650-000
PLANURA	R MONTE CARMELO, 712 CENTRO PLANURA MINAS GERAIS 38220-000
PRATA	R JOAO ALMEIDA MACEDO, 446 CENTRO PRATA MINAS GERAIS 38140-000
PRATA	R STA CATARINA, 901 EDNA PRATA MINAS GERAIS 38140-000
SANTA VITORIA	AV GENESIO FRANCO MORAIS, 1161 CENTRO SANTA VITORIA MINAS GERAIS 38320-000
SANTA VITORIA	R GOIAS, 365 CENTRO SANTA VITORIA MINAS GERAIS 38320-000
TUPACIGUARA	AV MANOEL ALVES SILVA, 32 SL ORGÃO PUBLICO NOVA ESPERANCA TUPACIGUARA MINAS GERAIS 38480-000
TUPCIGUARA	R JOSE FERREIRA MARQUES, 137 CENTRO TUPACIGUARA MINAS GERAIS 38480-000

1.5.1.7. Considerando as necessidades da CONTRATANTE, podem haver mudanças de endereços das unidades policiais no mesmo município, como também pode haver necessidade de instalação de novas linhas em endereços ainda não existentes, os quais a PCMG ainda não tem atendimento físico. Os municípios são os informados nas cláusulas, 1.5.1.5 e 1.5.1.6.

- 1.5.1.8. Para o Lote 1, a quantidade de feixe E1 Total é de 18 acessos, porém 5 destes Feixes E1 são de ações restritas, e portanto, são usados somente para receber chamadas em desvio, não gerando nenhum tráfego de saída.
- 1.5.1.9. Para todos os Feixes E1, os circuitos podem ser entregues com tecnologia SIP ou TDM, porém se forem entregues em SIP, devem acompanhar adaptador ou conversor para TDM, e possuírem ramais DDR associados em faixa contínua.
- 1.5.1.10. Para Lotes 2 e 3 é permitido a instalação dos itens STFC com tecnologias tradicionais, como telefones não residenciais, ou por outras tecnologias, como por ramal virtual, ramal voip ou Wll (wireless local loop), com obrigatoriedade em atender as especificações técnicas
- 1.5.1.11. Para os itens dos lotes 2 e 3, os serviços básicos e funcionalidades abaixo devem estar disponíveis:
- a) discagem a 4 ou 8 dígitos.
 - b) números devem ser públicos e de área local, com atendimento como área local no mínimo de 80% (oitenta por cento).
 - c) Caso seja necessário realizar portabilidade, a quantidade máxima de números portados permitida é de 20% (vinte por cento).
 - d) Caso seja necessário alterar a numeração dos telefones / ramais por necessidades técnicas da CONTRATADA, desde que avaliado e autorizado pela Contratante, a CONTRATADA deve providenciar mensagem com gravação informando os novos números, por no mínimo 90 dias.
 - e) Permitir bloqueio total e parcial, identificador de chamadas, consulta conferência, captura e cadeado eletrônico.
 - f) As chamadas em áreas com mesmo DDD devem ter custo zero (intragrupo).
 - g) Para a tecnologia WLL - Wireless Local Loop - é permitida instalação desta tecnologia em no máximo 20% (vinte por cento) dos endereços.
 - h) Para telefones entregues por tecnologia VoIp - voz sobre IP - quando da instalação, deve-se considerar obrigatoriamente entrega do ramal ip via tomada com conector RJ11, por meio de adaptadores de telefone analógico (ATA), ou entrega de telefone IP com fonte de alimentação, e a rede de dados da Contratante poderá ser usada (REDE GOV), porém a interligação física do equipamento IP (telefone ip ou ATA) ao roteador da REDE GOV é de responsabilidade da CONTRATADA.
 - i) Os adaptadores de telefone analógico (ATA) e telefones IP citados acima e quaisquer outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento da tecnologia voip ou Wll, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- 1.5.1.12. Se houver entrega dos serviços em Cloud PABX (PABX em nuvem), deverá existir somente um ponto de interconexão externo, para interligação deste equipamento à rede de dados da PCMG, e que esta interligação de dados é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive instalação de roteadores, gateways, firewalls e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 1.5.1.13. Os equipamentos descritos no item acima - roteadores, gateways, firewalls e demais serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- 1.5.1.14. A interligação citada no item acima, deve ser feita no endereço: Av. Augusto de Lima, 1833, 2 andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 1.5.1.15. Para efeito de faturamento em ramais VoIp, a CONTRATADA poderá subdividir as cobranças destes itens no faturamento, obrigatoriamente mantendo-se o valor bruto contratado, considerando que podem existir diferentes itens que compõem a solução VoIp com impostos diferentes em Telecom e TI.
- 1.5.1.16. Os endereços informados nas cláusulas 1.5.1.5 e 1.5.1.6, são das atuais unidades da PCMG, podendo haver necessidade de mudança de endereço, de acordo com interesses e necessidades da Contratante.
- 1.5.1.17. Caso haja pedido de instalação ou mudança de endereço para os itens dos Lotes 1, 2 e 3, em cidades ou municípios não listados nas cláusulas 1.5.1.5 e 1.5.1.6, deve-se considerar a cidade ou município mais próximo listado nestas cláusulas para fins de precificação e cobrança.
- 1.5.1.18. O recurso DDR deverá possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal daquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. Caso seja utilizado um número chave, o mesmo deverá encaminhar as chamadas à mesa da telefonista, ou a um ramal atendedor. As chamadas não atendidas ou ocupadas poderão ser encaminhadas à mesa da telefonista, ou a algum ramal adequado. O emprego do recurso DDR tem por objetivo escoar todo o tráfego de entrada de um equipamento de sistema de telefonia sem a necessidade de intervenção humana.
- 1.5.1.19. Para a operação do recurso de DDR, deverá ser designada uma faixa de numeração para os ramais internos, contendo números distintos e sequenciais, e um número chave para acesso externo ao sistema de telefonia. O plano de numeração a ser adotado deverá ser fornecido pela concessionária prestadora do serviço.
- 1.5.1.20. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos de telefonia da PCMG, sem a necessidade de investimentos adicionais, de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.
- 1.5.1.21. Permitir identificação de chamadas de saída e de entrada (IDC), quer sejam ligações fixas ou móveis, na modalidade local ou longa distância, das 00h às 23:59h, todos os dias da semana.
- 1.5.1.22. As chamadas de saída de que trata este item, deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, via Web para acesso pela PCMG.
- 1.5.1.23. As informações constantes do arquivo eletrônico referido no subitem anterior deverão estar conforme o layout único para apresentação dos valores faturados pela prestação de serviços de telecomunicações do padrão da FEBRABAN.
- 1.5.1.24. A bilhetagem dos ramais DDR devem estar disponíveis para cada ramal e não somente para o tronco chave.
- 1.5.1.25. Caso haja a introdução de novas tecnologias por parte da CONTRATADA, deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço e sejam compatíveis com o objeto licitado.
- 1.5.1.26. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, até o sistema telefônico situado num ponto a ser definido dentro da área da CONTRATANTE, excetuando-se obras civis, sistemas elétricos e aterramentos de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.5.1.27. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:
- 1.5.1.28. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo-se às normas e regulamentos aplicáveis ao setor de telecomunicações.
- 1.5.1.29. As tentativas de originar chamadas locais deverão resultar em comunicação com o assinante chamado, em 70% (setenta inteiros percentuais) dos casos, conforme norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo).
- 1.5.1.30. As tentativas de originar chamadas locais que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não deverão exceder a 4% (quatro inteiros percentuais) dos casos, conforme norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo).
- 1.5.1.31. A obtenção do sinal de discar deverá ser de, no máximo, 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.
- 1.5.1.32. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.
- 1.5.1.33. As solicitações de reparo da solução de telecomunicações deverão ser realizadas por chamada telefônica gratuita, de acordo com o canal de comunicação oferecido pelo fornecedor e deverão ser atendidas em até 6 horas para os serviços IDSN e R2 e até 10 horas para demais serviços, incluindo diagnóstico e correção de falhas, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.
- 1.5.1.34. As solicitações de reparo para os serviços de utilidade pública deverão ser solucionadas em até 2 (duas) horas, em 98% dos casos, considerando um intervalo de tempo para medição de 2 meses.
- 1.5.1.35. Nos locais já servidos com serviços de telefonia fixa pública, a numeração existente deverá permanecer inalterada a critério da PCMG. No

caso de opção pela troca da numeração, a prestadora de serviços telefônicos deverá realizar a troca da numeração atual interceptando as ligações nos atuais números e informando os novos números durante 90 (noventa) dias após a implantação dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 1.5.1.36. CONTRATANTE poderá requisitar a CONTRATADA a portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo e características.
- 1.5.1.37. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora ferramenta de gestão de acessos com detalhamento das ligações por tipo, contendo quantitativo de minutos e consolidação mensal.
- 1.5.1.38. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora a possibilidade de efetivação de bloqueios de chamadas por tipos de ligação (chamadas a cobrar).
- 1.5.1.39. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora do lote contato de e-mail e telefone de responsável pelo atendimento ao contratante.
- 1.5.1.40. Não poderá a CONTRATADA cobrar por serviços de instalações em unidades com infraestrutura de telecomunicações já instaladas pela própria empresa, podendo somente cobrar por serviços de instalações em unidades anteriormente de responsabilidade de outra empresa.
- 1.5.1.41. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora do lote contato telefônico e/ou sistema para abertura de chamadas por parte da contratante.
- 1.5.1.42. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora do lote faturamento em meio físico e/ou meio eletrônico, de forma opcional ao contratante.
- 1.5.1.43. O faturamento em meio eletrônico deverá vir em PDF e modelo FEBRABAN ou com detalhamento em excel, csv ou apresentar informação detalhada em sistema com login e senha.
- 1.5.1.44. O CONTRATANTE poderá solicitar via telefone ou e-mail outros modelos de arquivos eletrônicos de faturamento que a CONTRATADA tenha disponível para sua conveniência.
- 1.5.1.45. Em caso de impossibilidade técnica de instalação da sinalização ISDN será permitida a instalação de acesso R2D (R2 digital), com aviso prévio informando à Contratante os motivos do não atendimento.
- 1.5.1.46. A Manutenção Preventiva será realizada por solicitação da Contratante, UMA VEZ POR MÊS, em data previamente agendada, em dias úteis no horário comercial ou em qualquer dia e horário a ser definido pela Contratante.
- 1.5.1.47. Entende-se por Manutenção Preventiva: toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos e sistemas, aumentando a confiabilidade e levando os equipamentos e sistemas a operarem sempre próximo das condições em que saíram de fábrica.
- 1.5.1.48. A Manutenção Corretiva, decorrentes de defeito apresentado no(s) equipamento(s) deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, com atendimento, por parte da CONTRATADA, em qualquer dia e em qualquer horário devendo a CONTRATADA atender à demanda solicitada em até 6 horas para os serviços ISDN e R2 e até 10 horas para demais serviços, incluindo diagnóstico e correção de falhas.
- 1.5.1.49. Os serviços e troca de peças previstas neste item, deverão ser realizados, preferencialmente nas dependências da CONTRATADA, salvo quando não se fizer possível, devidamente justificado.
- 1.5.1.50. Em hipóteses de ocorrências de manutenções fora das dependências da Contratante, a CONTRATADA disporá de 8 horas para conserto ou troca com o restabelecimento imediato dos trabalhos seja pela substituição, ficando às suas expensas os custos de deslocamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Para todos os lotes a adoção da forma de contratação se justifica, uma vez que, o serviço objeto da licitação se apresenta como contínuo e de natureza essencial, abrangendo e integrando centenas de unidades da Polícia Civil de Minas Gerais em todo o Estado em um serviço de comunicação fixa corporativa, conforme artigo 4º, incisos I e II do Decreto nº 46.311/2013. Importante salientar que serviços de comunicação como o objeto de telefonia fixa (STFC) se mostram essenciais para a continuidade dos trabalhos nas unidades e no contato com as demandas e questionamentos dos cidadãos, e também para execução de atividades de inteligência policial, por meio de interceptações telefônicas, sendo portanto, muito importante a contratação destes serviços. Estes serviços também visam permitir a comunicação entre dispositivos, para receber e originar chamadas telefônicas, das demais unidades, entes estaduais, municipais, federais, e ressaltando, principalmente, com o cidadão.
- 2.2. A apuração do quantitativo desejado baseia-se no atual uso e consumo, comprovados e monitorados por meio da gestão do contrato e a gestão da conta telefônica no contrato que está por vencer e também pela necessidade de substituição dos bens disponíveis e instalação em mais unidades da Polícia Civil de Minas Gerais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para o LOTE 1, em todos os Feixes EI, os circuitos podem ser entregues com tecnologia SIP ou TDM, porém se forem entregues em SIP, devem acompanhar adaptador ou conversor para TDM, e possuírem ramais DDR associados em faixa contínua.
- 3.2. Para Lotes 2 e 3, é permitido a instalação dos itens STFC com tecnologias tradicionais, como telefones não residenciais, ou por outras tecnologias, como por ramal virtual, ramal voip ou WII (wireless local loop), obrigatoriamente atendendo as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 3.3. Para os itens dos lotes 2 e 3, os serviços básicos e funcionalidades abaixo devem estar disponíveis:
 - a) discagem a 4 ou 8 dígitos.
 - b) números devem ser públicos e de área local, com atendimento como área local no mínimo de 80% (oitenta por cento).
 - c) Caso seja necessário realizar portabilidade, a quantidade máxima de números portados permitida é de 20% (vinte por cento).
 - d) Caso seja necessário alterar a numeração dos telefones / ramais por necessidades técnicas da CONTRATADA, desde que avaliado e autorizado pela Contratante, a CONTRATADA deve providenciar mensagem com gravação informando os novos números, por no mínimo 90 dias.
 - e) Permitir bloqueio total e parcial, identificador de chamadas, consulta conferência, captura e cadeado eletrônico.
 - f) As chamadas em áreas com mesmo DDD devem ter custo zero (intragrupo).
 - g) Para a tecnologia WLL - Wireless Local Loop - é permitida instalação desta tecnologia em no máximo 20% (vinte por cento) dos endereços.
 - h) Para telefones entregues por tecnologia VoIp - voz sobre IP - quando da instalação, deve-se considerar obrigatoriamente entrega do ramal ip via tomada com conector RJ11, por meio de adaptadores de telefone analógico (ATA), ou entrega de telefone IP com fonte de alimentação, e a rede de dados da Contratante poderá ser usada (REDE GOV), porém a interligação física do equipamento IP (telefone ip ou ATA) ao roteador da REDE GOV é de responsabilidade da CONTRATADA.
 - i) Os adaptadores de telefone analógico (ATA) e telefones IP citados acima e quaisquer outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento da tecnologia voip ou WII, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- 3.4. Se houver entrega dos serviços em Cloud PABX (PABX em nuvem), deverá existir somente um ponto de interconexão externo, para interligação deste equipamento à rede de dados da PCMG, e que esta interligação de dados é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive instalação de roteadores, gateways, firewalls e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 3.5. Os equipamentos descritos no item acima - roteadores, gateways, firewalls e demais serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- 3.6. A interligação citada no item acima, deve ser feita no endereço: Av. Augusto de Lima, 1833, 2 andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 3.7. Para efeito de faturamento em ramais VoIp, a CONTRATADA poderá subdividir as cobranças destes itens no faturamento,

obrigatoriamente mantendo-se o valor bruto contratado, considerando que podem existir diferentes itens que compõem a solução Volp com impostos diferentes em Telecom e TI.

3.8. Em todos os lotes, ressalta-se que em todo o serviço telefônico fixo comutado (STFC), em todas as modalidades, devem ter a capacidade de serem vinculados ao SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA (SUP) - 197. E que é de responsabilidade da CONTRATADA realizar todos os procedimentos para a vinculação do serviço 197 ao número informado pela Contratante, e todo o serviço é gratuito, conforme normas da ANATEL.

3.9. Os prazos para execução dos serviços de instalação e manutenção são os descritos abaixo:

- 3.9.1. Para o LOTE 1, o prazo máximo para ativação / instalação e mudança de endereço dos Feixes E1 é de 30 (trinta) dias corridos.
- 3.9.2. Para o LOTE 1, o prazo máximo para realizar reparos / manutenção nos Feixes E1 é de 8 (oito) horas corridas.
- 3.9.3. Para os LOTES 2 e 3, o prazo máximo para ativação / instalação e mudança de endereço dos telefones não residenciais é de 7 (sete) dias corridos.
- 3.9.4. Para os LOTES 2 e 3, o prazo máximo para realizar reparos / manutenção nos telefones não residenciais é de 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- 3.9.5. Para os SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA - SUP - 197 - o prazo para realizar reparos / manutenção é de 02 (duas) horas corridas.
- 3.9.6. Para os SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA - SUP - 197 - o prazo para ativação / instalação é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 3.9.7. Para o LOTE 1, o prazo máximo para manutenção preventiva é de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

3.10. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

- 3.10.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.11. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 3.11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 50 % (cinquenta por cento).
- 3.11.3. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
- 3.11.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.11.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 3.11.9. A permissão para subcontratação faz-se necessária, considerando o mercado brasileiro de telecomunicações, que é operado por diversas empresas, que em sua maioria, utilizam a subcontratação como base para o funcionamento de toda a cadeia de suprimentos e serviços, garantindo maior flexibilidade operacional, maior acesso a profissionais especialistas, permitindo preencher lacunas nas habilidades dos profissionais deste segmento, entre outras.

3.12. **DA SUSTENTABILIDADE:**

- 3.12.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.13. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**

- 3.13.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.14. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

- 3.14.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.15. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

- 3.15.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.16. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 3.16.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.17. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

- 3.17.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.18. DA VISTORIA:

- 3.18.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.
- 3.18.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.
- 3.18.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.
- 3.18.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até [descrever o número de dias – escrever por extenso] antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 3.18.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:
- 3.18.5.1. Com prévia autorização da Diretoria de Telecomunicações /SIIP da PCMG, por intermédio do email engenharia.ditel@policiacivil.mg.gov.br, ou telefones 31-3330-1805 / 3330-1915 e 3330-1947.
- 3.18.6. A vistoria será acompanhada pelo servidores: Alisson Henrique Quemel de Souza, Wanderson Rimenez e Rodrigo Bastani.
- 3.18.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
- 4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 4.1.1.3. Os serviços devem ser entregues, preferencialmente, por meio de fibra óptica, com todos os equipamentos eletrônicos necessários ao pleno funcionamento dos serviços de telefonia fixa comutada - STFC.
- 4.1.1.4. Esta entrega dos serviços, deve ser feita, no primeiro ponto, dentro da unidade da PCMG, sendo sala técnica, onde existir, ou Distribuidor Geral (DG). E nunca pode ser entregue no Padrão elétrico ou de telefonia.
- 4.1.1.5. A CONTRATADA deverá agendar todo e qualquer serviço a ser executado, com o Gestor do Contrato, por meio do email engenharia.ditel@pcivil.mg.gov.br, ou contatos a serem informados posteriormente.
- 4.1.1.6. Cronograma de realização dos serviços: Em caso de instalação de novos telefones e feixe E1, a CONTRATADA deverá seguir os prazos já previstos neste Termo de Referência. Para os serviços já instalados e que não precisarem de portabilidade, ou migração. o prazo para realização é imediato.

4.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

- 4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em todos os municípios informados nas planilhas nas cláusulas 1.5.1.5 e 1.5.1.6, em todo estado de Minas Gerais, com ênfase nos municípios da região do triângulo mineiro, conforme disponibilizado no site oficial - <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/unidades>, no horário de 00:00 as 23:59 horas.
- 4.2.2. Os endereços das unidades da PCMG podem sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Contratante, instalação de novas unidades e mudanças de endereço.

4.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:
- 4.3.1.1. aparelhos Ip, ATA (Adaptador de telefone analógico), Gateway SIP, modem, EDD (Ethernet Demarcation Device), modem optico, firewal, SBC (Session Border Controller), roteador e outros equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema de telefonia, conforme especificados no item 1 deste Termo de Referência.

4.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

- 4.4.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO:

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que será elaborado por meio da Avaliação da Qualidade da prestação dos serviços feitos pela Licitante vencedora.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3. O indicador utilizado será a NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO - NMA.

5.2.4. O indicador tem a finalidade de permitir que a gestão e fiscalização contratual afirmem objetivamente e de forma contínua, o nível de qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, bem como eventuais descumprimentos das obrigações da CONTRATADA.

5.2.5. A meta a ser cumprida é a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,0.

5.2.6. O acompanhamento dar-se-á por meio da verificação da inoocorrência da CONTRATADA nas situações previstas na tabela de Ocorrências a seguir:

OCORRÊNCIAS	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
Não efetiva solução em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para qualquer fatura que seja contestada pela contratante. Caso se comprove que a fatura apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, a data a ser considerada será a da efetivação da contestação da fatura por parte da CONTRATANTE	A cada 1 (um) dia que exceder o prazo acordado, a contar da data do protocolo da solicitação da Contratante.	0,2
Atraso na ativação dos serviços conforme condições do edital - cláusula 1.5.1.56	A cada 1 (um) dia que exceder os prazos descritos no edital ou acordados entre as partes.	0,2
Não atendimento aos prazos de 10 (dez) dias para solicitação de manutenção preventiva, conforme descrito na cláusula 1.5.1.56. e demais condições do edital.	A cada 1 (um) dia de atraso após o término dos prazos estipulados.	0,2
Não atendimento aos prazos de reparos conforme descrito na cláusula 1.5.1.56, e demais condições do edital.	A cada 3 (três) horas de atraso após o término dos prazos estipulados.	0,2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA superior a 48 (quarenta e oito) horas.	A cada 1 (um) dia de atraso após os prazos estipulados.	0,1
Cobrança por serviços não prestados.	A cada cobrança indevida.	0,3

5.2.7. O intervalo para apuração das ocorrências será mensal.

5.2.8. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, por meio digital, como e-mail ou acesso ao arquivo na nuvem (Cloud), relatório contendo todas as solicitações feitas pela Contratante, constando o tipo de solicitação (reparo, preventiva, instalação, ativação, solicitação de prestação de informações e/ou esclarecimentos, contestação de fatura), data do pedido, data encerramento, resumo serviço ou reparo executado, eximindo a Contratante de extrair estes dados solicitados em qualquer portal de serviços WEB.

5.2.9. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a falha da Licitante Vencedora nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências", deverão ser descontados os pontos correspondentes.

5.2.10. Com os dados informados pela CONTRATADA, conforme cláusula 3.2.8, será aplicada a pontuação conforme cláusula 3.2.6, da seguinte forma:

5.2.11. média aritmética de todas as solicitações feitas pela Contratante, conforme cláusula 3.2.8. Observa-se que nos serviços que forem atendidos dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, não existe ocorrência e assim não existe incidência e , a pontuação perdida é 0 (zero).

5.2.12. para cada tipo de ocorrência, conforme planilha na cláusula 3.2.6, será feito o cálculo da média aritmética.

5.2.13. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: $NMA = 10 - \text{número de pontos perdidos}$.

5.2.14. A adequação do pagamento – glosa nas faturas encaminhadas mensalmente pela CONTRATADA – está vinculada estritamente ao Acordo de Nível de Serviço definido com base na tabela de ocorrências e dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

#	NMA	DESEMPENHO (%)
1	$NMA \geq 9,0$	100%
2	$8,0 \leq NMA < 9,0$	90%
3	$7,0 \leq NMA < 8,0$	80%
4	$6,0 \leq NMA < 7,0$	70%
5	$5,0 \leq NMA < 6,0$	60%
6	$3,0 \leq NMA < 5,0$	50%
7	$1,0 \leq NMA < 3,0$	40%
8	$0,0 \leq NMA < 1,0$	30%

5.2.15. Cada Nota Mensal de Avaliação (NMA) será apurado o somatório da pontuação perdida decorrente das ocorrências do mês. Esta pontuação

somada será subtraída da nota inicial da Prestadora dos serviços (10 pontos) para fins de fechamento da NMA.

5.2.16. Esta pontuação será a base para que a Contratante aplique os seguintes Descontos, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de um Desconto, este será imediatamente aplicado, conforme tabela abaixo:

NMA	DESCONTOS
NMA >= 9,0	Nenhum
8,0 <= NMA < 9,0	Desconto correspondente a 2% do valor
7,0 <= NMA < 8,0	Desconto correspondente a 3% do valor
6,0 <= NMA < 7,0	Desconto correspondente a 4% do valor
5,0 <= NMA < 6,0	Desconto correspondente a 6% do valor
3,0 <= NMA < 5,0	Desconto correspondente a 8% do valor
1,0 <= NMA < 3,0	Desconto correspondente a 10% do valor
0,0 <= NMA < 1,0	Rescisão Unilateral do Contrato

5.2.17. Os descontos devem ser aplicados de acordo com a pontuação perdida pela CONTRATADA na Nota Mensal de Avaliação (NMA).

5.2.18. O mecanismo de cálculo do Desconto, após mensuração da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: Valor do Desconto do Mês = (% Desconto da NMA) * Valor Faturado do Respetivo Mês da NMA.

5.2.19. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de atendimento às solicitações poderá ser prorrogado, respeitando o limite dos prazos dispostos nas Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2.20. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras Penalidades cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

5.2.21. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) deverá ser apurada e encaminhada à CONTRATADA, em até, 10(dez) dias após o recebimento das faturas, para promoção de possíveis apurações e descontos na fatura do mês subsequente.

5.2.22. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) de cada mês será mensurada seguindo o mesmo período de tempo utilizado pela Prestadora de serviços para faturamento mensal.

5.2.23. O mecanismo de cálculo do Pagamento, após mensuração da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: Fatura do Mês Subsequente = Valor Faturado do Mês – Valor do Desconto do Mês Anterior.

5.2.24. As apurações serão descontadas das Faturas dos meses subsequentes às NMA, sendo necessário que o último mês dos contratos possua prazo estendido para vencimento, conforme prazos de apuração e efetivação dos possíveis Descontos cabíveis.

5.2.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.2.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. DA LIQUIDAÇÃO:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 [dez] dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. DO PAGAMENTO:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do [IPCA].

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate

que a CONTRATADA:

- 5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- 5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587,

de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. As informações que deverão constar na proposta do Licitante são as descritas abaixo:

a) Descrição completa de todos os itens propostos.

b) Valor unitário dos itens e valores totais expressos em Real (R\$), incluídas todas as despesas, tais como: impostos, fretes, encargos sociais, encargos fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

c) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.3. DA PROVA DE CONCEITO (POC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- 9.3.2.1.2. Publicadas em Diário Oficial; ou
- 9.3.2.1.3. Publicados em jornal; ou
- 9.3.2.1.4. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 9.3.2.1.5. Sociedades Limitadas (LTDA)
- 9.3.2.1.6. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 9.3.2.1.7. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 9.3.2.1.8. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”;
- 9.3.2.1.9. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.3.2.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.3.2.2.
- 9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- 9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 (dez) % do [valor total estimado da compra / valor total estimado da parcela pertinente].
- 9.3.2.5.1. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 30 (trinta)% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

- 9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em plena validade.
- 9.4.3. Para todos os lotes deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta) por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- 9.4.3.2. Os atestados deverão conter:
- 9.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- 9.4.3.2.2. Local e data de emissão.
- 9.4.3.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4.3.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.5.3. Na hipótese do item 9.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.5. HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8 ????????

9.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. DO CONTRATADO:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. DO PREPOSTO:

- 10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 20 % [vinte por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 [dez] dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 [vinte] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos [no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência] ou [em anexo].
- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela PPAG-2024-

2027.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: [inserir a dotação orçamentária].

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, XX Setembro , de 2024.

Nome Elaborador: Jean Valter de Freitas Amorim Masp: 1.365.250-8

Nome Aprovador: Valéria Decat de Moura Resende Masp: 1.188.735-3

Referência: Processo nº 1510.01.0081108/2024-28

SEI nº 97163812